



CONTRATO N° 451 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ANDES COMERCIAL LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 5901/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 107/2020

Aos vinete e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ANDES COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Felipe Schmidt, n° 649, sala 602, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP: 88010.001, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 10.242.040/0001-01, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 255.738.005, neste ato representado por seu **Sócio Sr. Guilherme Sartori**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 5.734.809-SSP/SC, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 060.389.519-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **5901/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

GUILHERME  
SARTORI:06038951  
903

Assinado de forma digital por  
GUILHERME  
SARTORI:06038951903  
Dados: 2020.11.26 10:47:25  
-03'00'

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos  
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos n° 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

Página 1 de 7  
EQT

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de  
forma digital por  
DENIS ANDRE  
JOSE CRUPE  
Dados:  
2020.11.25  
10:53:52 -03'00'



de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5901/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 107/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo".

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Especialidades       | FICHA Nº | FR | Código de Aplicação | Descrição                                    |
|----------------------|----------|----|---------------------|----------------------------------------------|
| Convênio Nº 533/2018 | 584      | 2  | 300.009<br>5        | INV. AQS. EQPTOS E MOBILIÁRIOS<br>/ VEÍCULOS |

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme quadro abaixo:

GUILHERME  
SARTORI:06038951  
903

Assinado de forma digital por  
GUILHERME  
SARTORI:06038951903  
Dados: 2020.11.26 10:48:44  
-03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos  
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

Página 2 de 7  
EQT

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE  
Assinado de  
forma digital  
por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.25  
10:54:10 -03'00'



| Qtde | unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca/<br>Fabricante          | Valor<br>Unitário | Valor Total    |
|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|
| 1    | un    | <b>CAMPIMETRO</b> , composto de campimetro computadorizado, cup:30 cm p/exames:Tendencias de campo, limiar, sup 36 e 64, monitoracao, da mancha cega e perda de fixacao, estimulo branco//branco, escala 0,05 a 1000 asb, ilum cup:31,5 asb, 127 ou 220 v, 60 hz, teste limiar foveal, easterman(monocular e binocular), duracao do estimulo:0,2 s, acompanham: Computador (se necessario), impressora, mesa motorizada e softwares necessarios para exames, com manual operacional, garantia de 12 meses, treinamento, instalacao e assistencia tecnica. | EYETEC -<br>MODELO<br>SOLARIS | R\$ 110.000,00    | R\$ 110.000,00 |

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega será de até 30 (vinte) dias corridos, após o envio da nota de empenho e Ordem de Fornecimento.

6.1.1. A Entrega deverá ser agendada pelo telefone: (19) 3897-2064 - Camila Cruz - (Farmacêutica).

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

GUILHERME  
SARTORI:06038  
951903

Assinado de forma digital  
por GUILHERME  
SARTORI:06038951903  
Dados: 2020.11.26  
10:49:02 -03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos  
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

Página 3 de 7  
EQT

DENIS  
ANDR  
E JOSE  
CRUPE  
Assinado de  
forma digital  
por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.25  
10:54:23  
-03'00'



**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

8.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

GUILHERME

SARTORI:06038951  
903

Assinado de forma digital por  
GUILHERME  
SARTORI:06038951903  
Dados: 2020.11.26 10:49:30  
+03'00'

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos  
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

Página 4 de 7

EQT

DENIS  
ANDR  
E JOSE  
CRUPE

Assinado de  
forma digital  
por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados:  
2020.11.25  
10:54:38  
-03'00'



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e/ou Contrato.

9.1.1. A **CONTRATADA** se obrigará:

9.1.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

9.1.1.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.1.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

9.1.1.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.1.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.1.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

Município de Hortolândia - Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos  
Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

Página 5 de 7  
EQT

GUILHERME  
SARTORI:06  
038951903

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
SARTORI:06038951903  
Dados: 2020.11.26  
10:49:55 -03'00'

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de  
forma digital por  
DENIS ANDRE  
JOSE CRUPE  
Dados:  
2020.11.26  
10:54:53 -03'00'



sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **107/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.



12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 26 de novembro de 2020.

DENIS ANDRE JOSE  
CRUPE

Assinado de forma digital por  
DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.25 10:55:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

GUILHERME  
SARTORI:0603895190  
3

Assinado de forma digital por  
GUILHERME  
SARTORI:06038951903  
Dados: 2020.11.26 10:50:39 -03'00'

ANDES COMERCIAL LTDA EPP  
GUILHERME SARTORI  
CONTRATADA